DGPJ
Direção-Geral da Política de Justiça

Outubro de 2014
Boletim n.º 20

DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

2º Trimestre de 2014

Estatísticas trimestrais sobre ações executivas cíveis (2007-2014)

O presente documento pretende retratar a evolução trimestral das ações executivas cíveis, entre os anos de 2007 e 2014.

Ações executivas pendentes e taxa de resolução processual – Evolução trimestral

No segundo trimestre de 2014, o número de ações executivas cíveis pendentes decresceu cerca de 3,6% face ao final do primeiro trimestre de 2014. A 30 de junho de 2014 o número de ações executivas pendentes[1] era de 1.016.542 (**figura 1**).

Figura 1 - Ações executivas cíveis pendentes, por trimestre

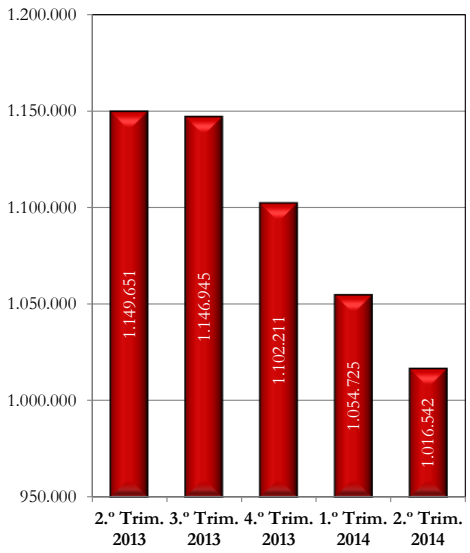

A taxa de resolução processual[2], que mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi, no segundo trimestre de 2014, de 175,5%, tendo como efeito a diminuição verificada na pendência nesse trimestre. O segundo trimestre de 2014 é o sétimo trimestre consecutivo com taxa de resolução processual superior a 100% (**figura 2**).

Figura 2 - Taxa de resolução processual para ações executivas cíveis, por trimestre

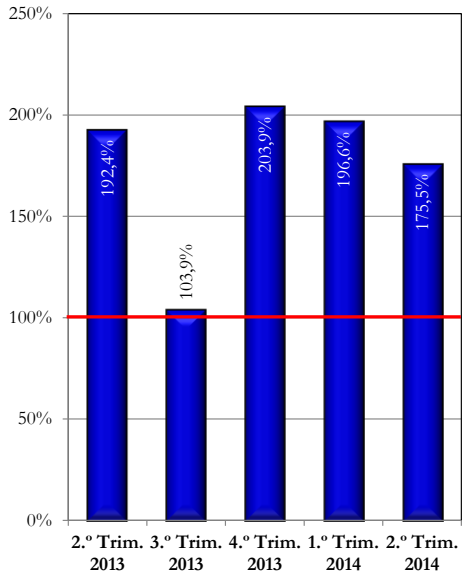

Ações executivas pendentes, taxa de resolução processual e *disposition time*[3] – Períodos homólogos

Quanto aos períodos homólogos correspondentes aos segundos trimestres dos anos 2007 a 2014, não obstante o aumento verificado entre o segundo trimestre de 2007 e o

segundo trimestre de 2012, nos segundos trimestres de 2013 e 2014 verificou-se uma redução acumulada de 18,2% no número de ações executivas pendentes (redução de 7,5% em 2013 e de 11,6% em 2014), face ao segundo trimestre de 2012 (**figura 3**).

Figura 3 - Ações executivas cíveis pendentes, 2º trimestre

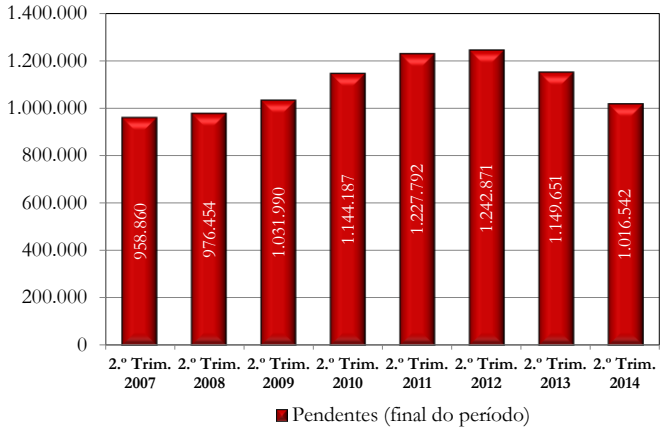

A taxa de resolução processual foi, no segundo trimestre de 2014, de 175,5%, tendo-se verificado um aumento de 114,0 pontos percentuais face ao valor mínimo de 61,6% registado no segundo trimestre de 2011. Considerando os períodos homólogos correspondentes ao segundo trimestre de cada ano em análise, o valor registado no segundo trimestre de 2014 é o segundo valor consecutivo de taxa de resolução processual superior a 100% (**figura 4**).

Figura 4 - Taxa de resolução processual para ações executivas cíveis, 2º trimestre

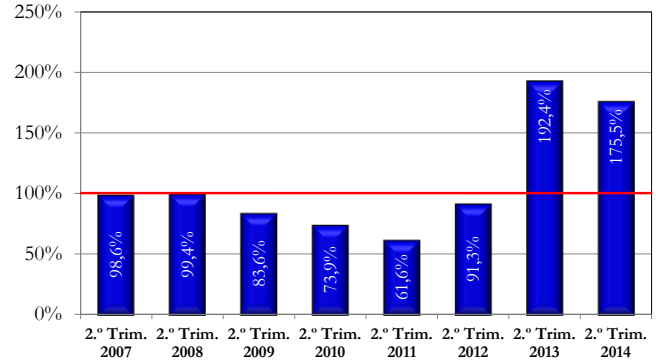

O *disposition time* foi, no segundo trimestre de 2014, de 1.045 dias, tendo-se verificado um aumento de 27,2% face ao valor registado no segundo trimestre de 2013 e uma diminuição de 47,3% face ao máximo registado no segundo trimestre de 2010. Considerando os períodos homólogos correspondentes ao segundo trimestre de cada ano em análise, o valor registado no segundo trimestre de 2014 é o terceiro valor de *disposition time* mais reduzido (**figura 5**).

Figura 5 - *Disposition time* (em dias) das ações executivas cíveis, por trimestre

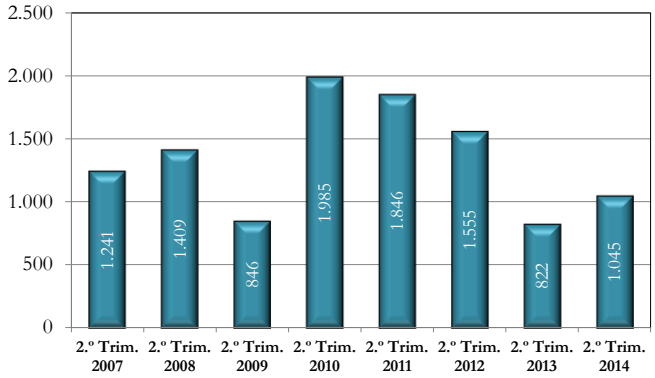

Ações executivas entradas e findas, e saldo processual – Períodos homólogos

No segundo trimestre de 2014, o número de ações executivas cíveis findas foi consideravelmente superior ao número de ações executivas cíveis entradas[4] (**figura 6**). Em resultado, o saldo processual[5] (**figura 7**), no segundo trimestre de 2014, foi bastante favorável e correspondente a menos 38.183 processos. Este saldo justifica o decréscimo da pendência, representando o segundo trimestre homólogo consecutivo com registo de evolução bastante favorável.

Figura 6 - Ações executivas cíveis entradas e findas, 2º trimestre

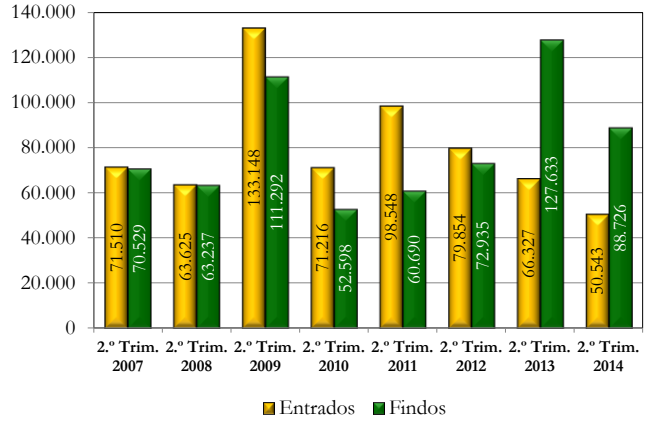

Figura 7 - Saldo processual para as ações executivas cíveis, 2º trimestre

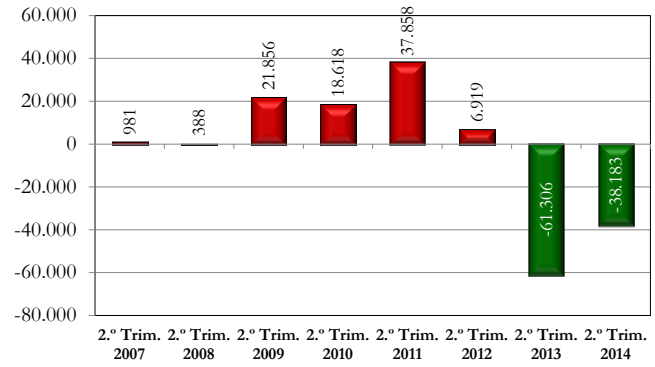

Duração média[6] das ações executivas cíveis findas – Períodos homólogos

Relativamente à duração média das ações executivas cíveis findas entre o segundo trimestre de 2007 e o segundo trimestre de 2014, é possível verificar que o valor oscilou entre os 38 e os 50 meses (**figura 8**). Face ao segundo trimestre de 2007, verificou-se um aumento de 11 meses na duração média das ações executivas cíveis findas, no segundo trimestre de 2014. Considerando o período homólogo correspondente ao segundo trimestre de 2013, no segundo trimestre de 2014 verificou-se uma diminuição na duração média das ações executivas cíveis findas de 1 mês (passando de 50 para 49 meses). O aumento da duração média dos processos findos entre o segundo trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2014 é acompanhado por um aumento considerável da percentagem de processos mais antigos findos nesses trimestres. Face ao mínimo registado no período homólogo de 2012, no segundo trimestre de 2014 a proporção de processos findos que estavam a aguardar termo há mais de 5 anos (60 meses) aumentou 12,4 pontos percentuais, sendo que a sua percentagem em relação ao total de processos cresceu de 17,4% no segundo trimestre de 2012 para 29,7% no segundo trimestre de 2014.

Figura 8 - Duração média (em meses) das ações executivas cíveis findas, por trimestre

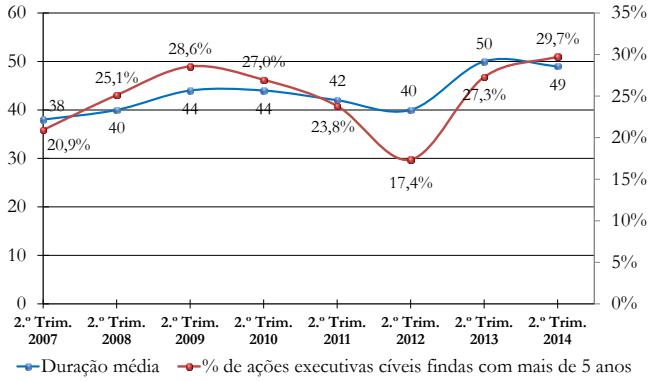

Ações executivas pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância (evolução trimestral)

O artigo 551.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, veio dispor que o processo de execução corre em tribunal quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo. Nestes termos, o processo de execução não deve, assim, ser considerado pendente em tribunal nas demais circunstâncias. Nesta perspetiva, observa-se que, a 30 de junho de 2014, do total de processos pendentes referido neste destaque estatístico, pelo menos 33,1% não estava a aguardar a prática de qualquer ato pelo tribunal[7].

Notas de rodapé

[1] Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Em particular, no caso das ações executivas cíveis pendentes, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, os processos podem não estar a aguardar a prática de atos dos tribunais, mas antes, a aguardar a prática de atos por entidades externas, públicas ou privadas, bem como a prática de atos por agentes de execução. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

[2] A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

[3] O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um trimestre, este indicador consiste na multiplicação por 91,25 (número médio de dias num trimestre) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

[4] Nos segundos trimestres dos anos 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, registaram-se, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, respetivamente, 71.510, 63.625, 133.148, 71.216, 98.548, 79.854, 66.327 e 50.543 ações executivas cíveis entradas e, também respetivamente, 70.529, 63.237, 111.292, 52.598, 60.690, 72.935, 127.633 e 88.726 ações executivas cíveis findas. Porém, destes totais, apenas 65.910, 62.070, 66.934, 69.744, 97.022, 76.600, 64.960 e 48.453 ações executivas cíveis entradas e 64.929, 61.682, 45.078, 51.126, 59.164, 69.681, 126.266 e 86.636 ações executivas cíveis findas, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 5.600, 1.555, 66.214, 1.472, 1.526, 3.254, 1.367 e 2.090 processos não correspondem a novas ações executivas cíveis entradas nos tribunais ou a ações executivas cíveis que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de ações executivas cíveis que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo nos tribunais portugueses. Trata-se de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

[5] O saldo processual corresponde à diferença entre os processos entrados e os processos findos. Se o saldo processual é positivo, verifica-se um aumento da pendência. Se o saldo processual é negativo, verifica-se uma diminuição da pendência.

[6] A duração média de um processo findo em tribunal, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, corresponde ao período de tempo entre a data de início e data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

[7] O apuramento do número de processos executivos pendentes em tribunal, de acordo com o referido artigo 551.º, n.º 5, do novo Código de Processo Civil, depende da distinção entre aqueles que estão a aguardar a prática de um ato pela secretaria ou pelo juiz daqueles que não estão. A percentagem apurada corresponde aos casos em que os tribunais, no processo de classificação, em curso desde o início de 2014, já declararam que o processo não está aí pendente da prática de algum ato. Neste mesmo sentido, de modo a dar continuidade às análises anteriores, o presente destaque passa a referir-se genericamente às ações executivas cíveis.

Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Os dados referentes ao ano de 2007 refletem os efeitos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 250/2007, de 29 de junho, que procede a uma reorganização dos tribunais judiciais de primeira instância, registando o correspondente trânsito de processos. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de Julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
http://www.dgpj.mj.pt